



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Resolução nº 04/2017

Institui o Programa “Câmara no seu Bairro” no município de São Jerônimo e dá outras providências.

ELISA MARA ROCKE DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituído no município de São Jerônimo o Programa **“Câmara no seu Bairro”**, visando desenvolver suas atividades, atendimento, divulgação e a integração do Poder Legislativo Municipal junto aos munícipes, aproximando a Câmara e os vereadores da comunidade a qual representa, bem como da realidade de cada bairro da nossa cidade, permitindo aos munícipes compreenderem o “papel” de Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vivem.

Art. 2º Os objetivos e as normas que regulamentam o Programa Câmara no seu Bairro são os constantes do Anexo Único, integrante deste decreto.

Art. 3º Os trabalhos da Câmara no seu bairro serão organizados e dirigidos pelo(a) Presidente do Legislativo ou por Vereador(a) por ele(a) indicado(a).

Parágrafo único. As reuniões e os trabalhos do Programa Câmara no seu bairro não poderão ser realizados no mesmo período das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 4º As reuniões, os trabalhos e atividades do Programa Câmara no seu bairro terão caráter informal, no intuito de obter subsídios junto à população, a fim de intermediar os seus reais anseios perante o Poder Executivo Municipal ou quem de direito.

Art. 5º A participação dos Vereadores e Servidores da Casa Legislativa na execução do Programa instituído por esta Resolução será considerado serviço público relevante.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Parágrafo único. Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos do Programa Câmara no seu bairro, instituído por esta Resolução, fora do seu horário de trabalho, poderão compensar estas horas em folga.

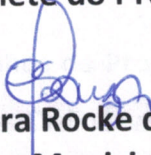
Art. 6º As despesas operacionais e de infraestrutura com a realização deste Programa correrão no que couber, à conta de dotações próprias, do orçamento anual da Câmara Municipal.

Art. 7º As reuniões, visitas, trabalhos e atividades desenvolvidas dentro deste Programa serão realizados e organizados pelo Poder Legislativo Municipal em parceria com as escolas públicas e privadas, associações, ONGS, OSCIPs, Clubes, Sindicatos, Clubes de Serviços, sistema S, e qualquer outro seguimento da sociedade, juntamente com a assessoria desta Casa que quiserem participar.

Art. 8º Fica a Mesa Diretora autorizada a criar Comissão para acompanhamento, apoio e execução do presente Projeto, a ser formada tanto por servidores efetivos, e/ou servidores comissionados, designados a prestar assessoria, bem como por Vereadores.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Presidente, 22 de maio de 2017


Elisa Mara Rocke de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores